



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 20 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 177

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Homologação / Adjudicação	2
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3
Emendas - Republicada por incorreção	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 20 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 177

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.508, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.665, de 06/09/2018, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0777 - Funcional: 10.301.0075-1.517

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 190.000,00

Total do Recurso R\$ 190.000,00

Total da Suplementação R\$ 190.000,00

Art. 2º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, provenientes de recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.154, de 23/04/2018, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Comunicados

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018 para modernização, otimização, efficientização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura do parque de iluminação pública do Município de Lins, incluindo a implantação do sistema de gestão e a iluminação das praças, jardins, fontes e obras de arte do Município de Lins foi SUSPENSA Sine Die para revisão do Edital.

Lins/SP, 19 de setembro de 2018

Maida Alves Corrêa – Gerente de Licitações

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.492 de 23/08/2018 pelo critério de “menor preço unitário” o objeto do Pregão Presencial nº 066/2018 - Processo nº 128/2018, que classificou o objeto do certame às empresas A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP e JSA MERCANTIL LTDA - ME.

Lins/SP, 22 de agosto de 2018

Carlos Alberto Daher – Prefeito em exercício de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 20 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 177

Página 3 de 5

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO nº 544

Concede o “Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança” aos policiais e profissionais de segurança que especifica do Município.

ROGÉRIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº 541, de 20/08/18, o “Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança” às personalidades abaixo relacionadas, que se destacaram por suas ações em favor da ordem e da segurança ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à coletividade:

- I – Sr. Cabo PM João Rosa Júnior, da Polícia Militar;
- II – Sra. Ozana de Fátima Fabiani, da Polícia Civil;
- III – Sr. Cabo PM Marcel Ricardo Baraveli de Souza, da Polícia Militar Ambiental;
- IV – Sr. 1º Sargento PM Gleisy Briscool Carvalho Machado de Almeida, da Polícia Militar Rodoviária;
- V – Sr. Subtenente Osmar Aleixo Filho, do Posto de Bombeiros;
- VI – Sr. Iberê Marques Silvestre, da Polícia Técnico Científica (Criminalística ou Perícia).

Art. 2º - Os Certificados correspondentes serão entregues aos homenageados em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa, a ser realizada em comemoração aos policiais e profissionais de segurança do nosso Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 17 de setembro de 2018

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da

C. M. de Lins, aos 17/09/18.

Walkiria A. S. Barbosa

Diretora Parlamentar

LMOM

Emendas - Republicada por incorreção

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 112

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.001, de 05/04/90 - Lei Orgânica do Município, na parte que trata “Dos bens Municipais” e dá outras providências.

A MESA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos abaixo enumerados, constantes na Lei nº 3.001, de 05/04/90 - Lei Orgânica do Município:

I – o artigo 119 e seus respectivos incisos I e II, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 119 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa para órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 20 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 177

Página 4 de 5

forma e nos casos regulados pela Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/93;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada na forma e nos casos regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.”;

II – fica inserido, no artigo 119, parágrafo único e seus respectivos incisos I, II e III, com as seguintes redações:

“Parágrafo único - Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição tenha derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.”;

III – o caput do artigo 120, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, sendo dispensável e inexigível a licitação, nos termos regulados pela Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências e os critérios nela regulados.”;

IV – ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 120, passando a vigorar com as seguintes redações: “§ 1º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a Cláusula de Reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, observado o procedimento regulado na Lei nº 8.666/93:

I - na hipótese deste parágrafo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador;

II – nos casos de doação de bens imóveis para

fins de habitação de interesse social face ao manifesto interesse público, fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Entende-se por investidura, para os fins desta Lei Orgânica:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento), do valor constante da alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.”;

V – o “caput” do artigo 121, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis ou intransmissíveis, no todo ou em parte, seja por título de propriedade ou de qualquer direito real de uso de imóveis, enquanto conservarem essa destinação, observado em todo caso o disposto no artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo.”;

VI – os §§ 1º e 2º, do artigo 121, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - Os bens públicos de uso comum do povo, incluindo-se neles marcos e monumentos, poderão ser cuidados e receber manutenção pela iniciativa privada em colaboração com o Poder Público.

§ 2º - Excepcionalmente, admitir-se-á o uso de bens públicos de uso comum do povo, através de permissão de uso de pequenas áreas desses bens, excluindo-se dessa permissão os destinados ao trânsito de veículos ou pessoas e aqueles que, pelo uso, possa prejudicar de qualquer forma a mobilidade urbana, condicionando-se ainda a permissão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 20 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 177

Página 5 de 5

I) à não descaracterização da área e sua finalidade;

II) que o uso privado seja destinado ao abrigo de pequenos empreendimentos destinados à venda de alimentos de preparo rápido, ou bancas de jornais e revistas, ou estabelecimentos congêneres.”;

VII – ficam inseridos os §§ 3º e 4º, no artigo 121, com as seguintes redações:

“§ 3º - Indepe de autorização ou permissão, o uso dos bens públicos de uso comum do povo para exercício dos direitos inerentes à liberdade de consciência e de crença, ou de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como àqueles consecutórios dos direitos políticos, observado, em todo caso o disposto no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 4º – Os danos decorrentes ao patrimônio público ou particular decorrentes do exercício de direito na forma do parágrafo supra, deverão ser ressarcidos pelos organizadores ou responsáveis pelo evento.”;

VIII – ficam inseridos os §§ 5º e 6º, no artigo 121, da Lei Orgânica, com as seguintes redações:

“§ 5º - Serão regulamentadas as obrigações e limitações dos beneficiários identificados na forma deste artigo, bem como os prazos para revalidação da permissão ou da autorização de uso, através de Decreto do Poder Executivo, de forma justificada.

§ 6º - Em nenhuma hipótese as áreas cujo uso for autorizado ou permitido, incorporar-se-á ao patrimônio do particular, tampouco fará parte em transações comerciais.”;

IX – fica alterado o “caput” do artigo 122 e seu § 1º, passando ambos a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 122 – O uso temporário dos imóveis dominiais do Município por terceiros, será autorizado ou permitido, nos termos do regulamento, observado sempre o interesse público.

§ 1º - O autorização será concedida por, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando então corresponderá ao período de sua duração.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 03 de setembro de 2018

Rogério Barros

Presidente

Dr. Leão

1º Secretário

Moreira

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da

C. M. de Lins, em 03/09/18

Walkiria A. S. Barbosa

Diretora Parlamentar

LMOM

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Contratado: BANDA MUNICIPAL DE LINS BENEDITO MARINHO

Contrato: 017/2018

Valor: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por apresentação. Prazo de Validade: 24/08/2018 a 04/01/2019

Data da assinatura: 24 de agosto de 2018.

Objeto: Prestação de serviços de execução dos Hinos Nacional e a Lins nas Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Lins.